



## EMENDA MODIFICATIVA

**ASSUNTO:** Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

**OBJETIVO DA EMENDA:** Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de Praças, parques e jardins

Produto: Obra realizada

Emenda:  
(*Unidade de medida / Qtde/ Localizador*) Construção de uma praça, parque e arborização na Comunidade da Boca da Mata

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “*§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmeno, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



## EMENDA MODIFICATIVA

**ASSUNTO:** Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

**OBJETIVO DA EMENDA:** Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de Praças, parques e jardins

Produto: Obra realizada

Emenda:  
(*Unidade de medida / Qtdde/ Localizador*) Construção de uma praça, parque e arborização na Comunidade da Lisboa

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmeno, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



## EMENDA MODIFICATIVA

**ASSUNTO:** Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

**OBJETIVO DA EMENDA:** Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:  
(Unidade de medida /  
Qtde/ Localizador) Pavimentação e drenagem das ruas C, D, E, H, N e K da zona rural da Lisboa.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “*§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



## EMENDA MODIFICATIVA

**ASSUNTO:** Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

**OBJETIVO DA EMENDA:** Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:  
(*Unidade de medida / Qtde/ Localizador*) Drenagem da rua professor Mata Pereira (Santa Casa de Misericórdia)

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade apontada pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



## EMENDA MODIFICATIVA

**ASSUNTO:** Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

**OBJETIVO DA EMENDA:** Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Esporte e lazer com inclusão social*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de Quadras Poliesportivas

Produto: Obra realizada

Emenda:  
(Unidade de medida /  
Qtde/ Localizador) Reforma e cobertura da quadra poliesportiva na Comunidade da Baixa de Toquinha.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



## EMENDA MODIFICATIVA

**ASSUNTO:** Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

**OBJETIVO DA EMENDA:** Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:  
(Unidade de medida /  
Qtde/ Localizador) Pavimentação e drenagem da rua Nelson Magalhães e transversal no bairro Primavera

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “*§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



## EMENDA MODIFICATIVA

**ASSUNTO:** Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

**OBJETIVO DA EMENDA:** Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:  
(Unidade de medida /  
Qtde/ Localizador) Pavimentação e drenagem da rua Manoel Alves da Silva e transversal no bairro da Baixa de Toquinha

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



## EMENDA MODIFICATIVA

**ASSUNTO:** Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

**OBJETIVO DA EMENDA:** Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:

(*Unidade de medida / Pavimentação e drenagem da rua VLI 12 no bairro do Miradouro/Areal.*  
*Qtde/ Localizador*)

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



## EMENDA MODIFICATIVA

**ASSUNTO:** Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

**OBJETIVO DA EMENDA:** Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:  
(*Unidade de medida / Qtde/ Localizador*) Complemento da pavimentação e drenagem da rua Edmundo Leite no bairro Lauro Passos.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



## EMENDA MODIFICATIVA

**ASSUNTO:** Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

**OBJETIVO DA EMENDA:** Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Cruz das Almas com mais saúde*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão da Academia da saúde

Produto: Obra realizada

Emenda:  
(*Unidade de medida / Qtde/ Localizador*) Construção da Academia da Saúde na comunidade de Boca da Mata.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade apontada pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.